



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	7.291/13

MENSAGEM Nº 025

DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

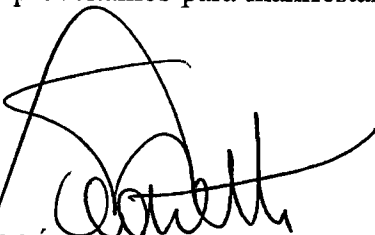
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para atender requerimento do Sr. Carlos Alberto Rodrigues tendo por objetivo o parcelamento de solo.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a concordância e o enquadramento na Lei Complementar 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 33

PROJETO DE LEI Nº 025

DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 16.694, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

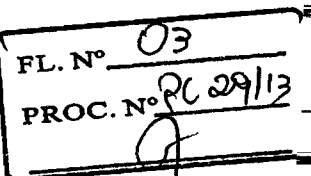
“Um imóvel rural com a área de 23.135,37 metros quadrados, situado na Gleba Metrópole, da Fazenda Aguapei, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Marcos	Rumo	Distância (m)	Confrontações
01-02	85°11'14"SW	119,19	Matrícula nº 4.310
02-03	04°58'18"SE	151,63	Matrícula nº 3.192
03-04	85°04'02"NE	186,40	Matrícula nº 16.262
04-01	28°54'39"NW	165,54	Estrada Municipal DRA 148

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de abril de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



FL. Nº 03

PROC. Nº 26.29/13